

Prezados Jornalistas da Editoria de Cotidiano do Jornal O Povo,

Como esclarecimento à notícia veiculada no Jornal O Povo, no dia 3 de janeiro de 2014, sob o título "**Armeiro" é solto por ordem da Justiça**", manifesto algumas considerações.

Conforme a notícia, o acusado Francival Avelino da Silva foi preso e solto durante o período do plantão judiciário (prisão em 27/12/2013 e soltura em 30/12/2013). Portanto, era meu dever, enquanto juíza plantonista de Acarape, respondendo por Ocara, no dia 30/12/2013, apreciar o pedido de liberdade provisória protocolado no dia 30 de dezembro de 2013.

O pedido de liberdade provisória teve como fundamento a concessão da liberdade mediante aplicação de medidas cautelares. Não foi objeto do pedido do acusado, nem a razão da decisão proferida, o excesso de prazo sugerido na notícia. Assim, o excesso de prazo na prisão, em momento algum, foi objeto de requerimento do preso ou de motivação para a concessão da sua liberdade provisória.

Portanto, diferente do que a notícia indica, em nenhum momento houve descumprimento da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) nº 10/2013, a qual, em seu artigo terceiro, veda aos juízes plantonistas a apreciação de pedido de liberdade provisória tendo como motivação o excesso de prazo na prisão.

Reitero que não houve qualquer desvio de conduta em minha decisão, que foi baseada nos limites da resolução, razão pela qual solicito a divulgação da minha versão para o ocorrido.

Atenciosamente,

Acarape, 06 de fevereiro de 2013.


Juliana Sampaio de Araújo
Juíza substituta da Comarca de Acarape